



V - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-GO
VI - Federação da Agricultura do Estado de Goiás - FAEG
VII - Ministério Público do Estado de Goiás - MP-GO
VIII - Ordem dos Advogados do Brasil - OAB-GO
IX - Delegacia Estadual de Repressão a Crimes Contra o Meio Ambiente - DEMA / Secretaria de Estado da Segurança Pública
X - Universidade Federal de Goiás - UFG

Art. 4º - Os membros titulares e suplentes serão os mesmos que compõem o Plenário do CEMAM.

Parágrafo único - A critério das instituições, os seus representantes na Câmara Técnica poderão ser substituídos.

Art. 5º - A CTT será presidida pelo representante da SEMAD.

Art. 6º - A Câmara Técnica Temporária de Descentralização terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para encaminhar a minuta de resolução ao Plenário do CEMAM.

Parágrafo único - O prazo poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado e aprovado pelo Plenário.

Art. 7º - Até a aprovação de nova resolução, fica ratificado o ANEXO ÚNICO da Resolução 02/2016, que trata das atividades de impacto local, passíveis de licenciamento pelos órgãos municipais de meio ambiente em Goiás.

Art. 8º - Até a conclusão dos trabalhos desta Câmara Técnica, e da análise e deliberação dos produtos pelo Plenário do CEMAM, fica mantido o credenciamento dos municípios já aprovados pelo CEMAM e a atuação supletiva nos demais.

Parágrafo único - Ficam também suspensas as atividades e prazos dos processos em tramitação na Câmara Técnica de Descentralização e da Corte de Conciliação, exceto os processos que tratam de conflitos em licenças ambientais emitidas pelos órgãos municipais.

Art. 9º - Fica revogada a Resolução n.º 48/2019.

Art. 10º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CEMAM, aos 06 dias do mês de março de 2020, em Goiânia-Goiás.

ANDRÉA VULCANIS
Presidente

JOÃO RICARDO RAISER
Secretário-Executivo

Protocolo 174091

Secretaria de Estado da Educação

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Processo nº : 20200006017555

Data: 12/03/2020

Nome : Científica Médica Hospitalar Ltda

Assunto : Nota de Empenho 00002 e 00098

OBJETO: Aquisição, em caráter emergencial, de álcool em gel 70%, para todas as unidades escolares e administrativas da Secretaria de Estado da Educação, no intuito de prevenir e proteger a comunidade escolar da Rede Estadual de Educação em atenção aos alertas de precauções e cuidados para a não contaminação e proliferação do Coronavírus (COVID-19). **MODALIDADE:** Dispensa de Licitação. **VIGÊNCIA:** Entrega imediata integral. **VALOR:** R\$ 1.865.000,00 (um milhão oitocentos e sessenta e cinco mil reais). **RECURSOS:** Dotação Compactada - 2020.2401.641 / Classificação Funcional - 12 368 1008 2.010 / Grupo - 03 / Natureza da Despesa - 3.3.90.30.27 / Fonte - 100 / Nota de Empenho nº 00002 / Data

de emissão - 19/03/2020 / R\$ 1.585.250,00. Dotação Compactada - 2020.2401.013 / Classificação Funcional - 12 122 4200 4.218 / Grupo - 03 / Natureza da Despesa - 3.3.90.30.27 / Fonte - 100 / Nota de Empenho nº 00098 / Data de emissão - 19/03/2020 / R\$ 279.750,00. **ASSINATURA:** A contratação se efetivou por meio de Nota de Empenho. **SIGNATÁRIOS:** O Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Educação, a Procuradoria Setorial e a pessoa jurídica Científica Médica Hospitalar Ltda.

Protocolo 174138

AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

O Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Educação, torna público o resultado de julgamento da documentação, referente ao processo nº 2019.0000.604.8969, do tipo Menor Preço, Regime de Execução Empreitada por Preço Global; Objeto: Contratação de empresa de engenharia para Reforma e Ampliação do Colégio Estadual Raimundo Rocha Ribeiro, no Município de Iaciara/GO. Empresas **HABILITADAS:** 1- W E Construtora Elevadores e Serviços Eireli, CNPJ: 27.712.950/0001-03; 2- Mendanha Construtora Eireli, CNPJ: 33.394.399/0001-91; 3- CL Engenharia e Consultoria ME CNPJ: 22.637.324/0001-83; 4- JL2 Engenharia Comercio e Distribuição ME CNPJ: 07.451.334/0001-20; 5- VV Lima Infra e Construções EIRELI CNPJ:35.093.922/0001-75; 6- Marco Construtora EIRELI CNPJ: 32.056.992/0001-65; 7- Wesley Mattos de Queiroz EIRELI CNPJ: 27.826.620/0001-30; 8- Prime Engenharia CNPJ: 28.331.609/0001-62; 9- Construat Construções EIRELI ME CNPJ: 27.820.642/0001-93. Empresas **HABILITADAS com RESSALVA:** 1- MJ Ribeiro Comercial Centro Sul CNPJ: 22.901.297/0001-07, Certidão conjunta Federal vencida e sendo vencedora do certame terá prazo de 5 dias uteis conforme Art.48 da lei 123/2006. Empresa **INABILITADA:** 1- Construat Construções EIRELI ME CNPJ: 27.820.642/0001-93, apresentou CAT do técnico-profissional em desconformidade com o Edital itens 5.10.3 e 5.10.4. Em respeito aos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, e nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, abre-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da Publicação deste ato, para que os interessados se manifestem.

Goiânia, 23 de março de 2020.

Leonardo de Lima Santos

Gerente de Licitação

Protocolo 174207

Secretaria de Estado de Esporte e Lazer

Portaria 102/2020 - SEEL

O Secretário de Esporte e Lazer do Estado de Goiás no exercício da competência conferida no Art. 56 da Lei Estadual nº 20.491/2019 de 25 de junho de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado nº 23.080, e tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 201917576004213.

Considerando a necessidade de manter o controle e a fiscalização sobre a execução dos contratos/convênios firmados pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, tendo em vista os princípios da legalidade, moralidade e eficiência, e;

Considerando o comando insculpido no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, que impõe à Administração o dever de acompanhar e fiscalizar a execução de seus contratos/convênios e as disposições da Lei Estadual n. 17.928/2012, especialmente o Art. 51 e seguintes;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor **Luís Gustavo de Araújo Ferreira**, portador do **CPF nº 717.913.531-34**, ocupante do cargo de Assessor Especial, **para atuar como Gestor do Contrato**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais gráficos de impressão digital, no processo nº. 201800195343 e do Pregão Eletrônico SSP n. 01/2019, Ata de Registro de Preços nº 018/2019 elaborada pelo Ministério Público do Estado de Goiás, para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, podendo ser prorrogado/alterado nos termos da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 17.928/2012, contados a partir de sua outorga pela Procuradora do Estado Chefe da Procuradoria Setorial, com eficácia condicionada à sua publicação no **Diário**

**Oficial do Estado de Goiás.**

Art. 2º. DESIGNAR o servidor **Igor Ribeiro de Moraes Pereira**, portador do CPF nº **038.679.551-74**, ocupante do cargo de Assessor Especial, para substituí-lo em seus impedimentos e afastamentos legais.

Art. 3º. ESTABELECER que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado, deverá:

I - Acompanhar a execução e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas no referido contrato sob sua gestão;

II - Observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência;

III - observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos;

IV - Comunicar à autoridade competente, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a data de expiração da vigência do ajuste e a eventual necessidade de prorrogação; e

V - Compete ao Gestor encaminhar as notas fiscais à Gerência de Gestão e Finanças/SEL, devidamente atestadas, logo após o serviço prestado ou da entrega do objeto. A apresentação de fatura/nota fiscal sem o devido atesto e/ou em desacordo com a Lei nº 4.320/64, ensejará no não pagamento das mesmas.

Art. 4º. ESTABELECER ainda, que o Gestor ora designado apresentará ao Superintendente de Gestão Integrada desta Pasta, relatório mensal sobre a execução do ajuste. O relatório deverá conter:

I - Descrição circunstanciada da execução do contrato;

II - Eventual descumprimento das cláusulas ajustadas;

III - As ocorrências que os Gestores julgarem pertinente relatar, ante a possibilidade de interrupção ou suspensão da execução do contrato; e

IV - A necessidade de tomada de decisões que exorbitarem de suas funções.

Parágrafo único - A periodicidade estabelecida não impede a comunicação eventual de ocorrências consideradas urgentes pelo Gestor.

Art. 5º. DETERMINAR que o Superintendente de Gestão Integrada, ante a constatação de descumprimento desta Portaria, comunique, incontinenti, à autoridade competente, para adoção das medidas cabíveis.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

Rafael Ângelo do Valle Rahif

Secretário de Estado de Esporte e Lazer

Protocolo 174235

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020**

O Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Esporte e lazer- SEEL, torna público o resultado da Licitação, referente ao Processo de nº 201917576002715, na modalidade Pregão Eletrônico, critério de julgamento menor preço por lote, cujo objeto refere-se à aquisição de ferramentas e máquinas para atenderem as demandas da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no edital e seus anexos. Empresas Vencedoras: Lotes 1 e 2: JAKUES & COUTINHO COMERCIAL LTDA -ME, CNPJ: 20.173.116/0001-30, valor total de R\$ 17.540,49; Lotes 3, 4 e 5: COMERCIAL J. TEODORO LTDA - EPP, CNPJ: 03.018.800/0001-28 de valor R\$ 11.350,00 e Lote 6: Fracassado, nos termos do Decreto Federal 7.892/13, Lei 8.666/93, art. 15 e 61, Lei Estadual nº 17.928/12 e suas alterações posteriores.

Goiânia, 23 de março de 2020

Patrícia de Castro Cavalcante

Gerente de Compras Governamentais

Protocolo 174219

**Secretaria de Estado da Segurança Pública
- SSP**

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO 014/19
Processo: 201900007015262. Contratante: Estado de Goiás/Secretaria da Segurança Pública/PCGO. Contratada: Ticket Soluções HDFT S/A. CNPJ: 03.506.307/0001-57. Objeto: Dilação do prazo contratual e inclusão da cláusula do Programa de Integridade, promulgado pela Lei nº 20.489 de 10/06/2019. Vigência:

12 (doze) meses, ou seja, 02/04/2020 a 01/04/2021. Valor total: R\$ 10.651.394,28 (dez milhões seiscentos e cinquenta e um mil trezentos e noventa e quatro reais e vinte e oito centavos). Recurso: 100/Tesouro. Data/Outorga: 13/03/2020.

Rodney Rocha Miranda - Secretário da Segurança Pública

Protocolo 174096

EXTRATO PRIMEIRA APOSTILA AO CONTRATO 106/17

Processo: 201700016003408. Contratante: Estado de Goiás/Secretaria da Segurança Pública. Contratada: Valid Soluções e Serviços de Segurança em Meios de Pagamento e Identificação S.A., CNPJ 33.113.309/0001-47. Objeto do contrato: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de personalização e emissão de carteira de identidade civil/funcional e atestado de antecedentes em papel moeda, poliéster amorofo ou policarbonato para o Instituto de Identificação da PCGO; Objeto desta apostila: Mudança da unidade orçamentária, passando da 2901 - Gabinete do Secretário da Segurança Pública para 2950 - FUNESP, para pagamento das notas fiscais/faturas, relativas ao contrato nº 106/2017, com alteração da cláusula quinta do segundo termo aditivo; Recurso: 100/Tesouro; Data: 22/03/2020.

Rodney Rocha Miranda - Secretário da Segurança Pública

Protocolo 174152

Delegacia Geral Da Policia Civil – DGPC

Extrato de Portaria nº 06/2020 PC-GGF - O Gerente de Gestão e Finanças, no uso de suas atribuições, RESOLVE: Art. 1º - Designar o servidor público **DIOGO LUIZ BARREIRA GOMES**, Delegado de Polícia de 2º Classe, Matrícula nº 11350, inscrito no CPF nº 915.225.103-97, como **Gestor do Contrato nº 009/2020** (evento nº 000012029654) e **Suplente do Gestor do Contrato VANUZA BATISTA DA SILVA**, Escrivã de Polícia de 1ª Classe, Matrícula nº 9146, CPF nº 790.371.351-53, firmado por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Maria de Lourdes Ribeiro, nos autos do processo administrativo nº 202000007003115, cujo objeto é a locação de imóvel para abrigar a 7ª Delegacia de Polícia de Aparecida de Goiânia, pelo período de **11/03/2020 a 10/03/2025**. Art. 2º - Estabelecer que, para a consecução dos objetivos propostos neste ato, o servidor público designado como gestor deverá fiscalizar, acompanhar e verificar a perfeita execução dos contratos, competindo-lhe o previsto no art. 52 da Lei 17.928/12: a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução; b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso e após autorização expressa da autoridade superior; c) dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual; d) adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato; e) promover, com a presença de representante do contratado, a medição e verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos; f) manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentário, físico e financeiro do contrato; g) verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado; h) esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas; i) acompanhar e controlar os prazos constantes do ajuste, mantendo interlocução com o fornecedor e/ou prestador quanto aos limites temporais do contrato; j) manifestar-se por escrito às unidades responsáveis a respeito da necessidade de adoção de providências visando à prorrogação do prazo contratual, antecipadamente ao término de sua vigência, observados os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 60 (sessenta) dias; k) manifestar-se por escrito às unidades responsáveis, acerca da necessidade de adoção de providências visando à deflagração de novo procedimento